

LEI COMPLEMENTAR N° 546, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Altera o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976), aumentando a idade limite para permanência das praças militares no serviço ativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O art. 92, I, "c", da Lei Estadual n° 4.630, de 16 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92	
I	
c)	
1.56/.	0.1 P1.6

- 1. 56 (cinquenta e seis) anos para o Subtenente PM;
- 2. 55 (cinquenta e cinco) anos para o Sargento, para o Cabo e para o Soldado PM.". (NR)

Art. 2°. O Art. 92, caput da Lei Estadual n° 4.630, de 16 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art 92			
11,0,72,	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 ••••

XI – permanecer por período superior a cinco anos na graduação de Subtenente PM, integrante de qualquer dos Quadros de Pessoal da Corporação, e computar mais de 30 anos de serviço". (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de agosto de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ROBINSON FARIA Kalina Leite Gonçalves